



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI N.º 01/2026

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 1/2026, de autoria da Nobre Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni, que “Dispõe sobre a prevenção e o combate aos maus-tratos contra animais no Município de Caçapava e dá outras providências.”

Nos termos do inciso III do artigo 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava, compete a esta Comissão de Finanças e Orçamento manifestar-se sobre as proposições que envolvam matéria de natureza financeira, especialmente aquelas que, direta ou indiretamente, possam gerar impacto ao erário municipal ou criar obrigações de natureza orçamentária.

Conforme consignado no parecer jurídico exarado pela Procuradora desta Casa, o inciso I do art. 4º da propositura pode ensejar a criação de despesa de caráter continuado, circunstância que demanda observância ao artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a correspondente estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Ressaltou-se, igualmente, que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 917 da repercussão geral, firmou entendimento no sentido de que não há víncio formal em projetos de iniciativa parlamentar que impliquem geração de despesa, desde que observadas as exigências constitucionais e fiscais pertinentes.

Dessa forma, sob o aspecto estritamente financeiro e orçamentário, esta Comissão entende que as observações apontadas pela Procuradoria não configuram impedimento absoluto à tramitação da matéria, tratando-se de vícios sanáveis **mediante apresentação de emenda** que promova a adequação do dispositivo que possa gerar despesa continuada sem a devida estimativa de impacto, bem como ajuste redacional dos trechos que possam interferir na competência administrativa do Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento **é favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 1/2026**, exclusivamente sob o aspecto financeiro e orçamentário, **desde que sejam apresentadas e incorporadas as emendas necessárias** ao saneamento das observações constantes do parecer jurídico.

Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestação em plenário, caso necessário.

É o parecer, com vistas aos demais membros desta Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de **2026**

**Jefferson Henrique Tavares de Sousa – PODEMOS
Membro e Relator**

**Pablo de Oliveira Fernandes – DC
Presidente**

**Bruno Henrique da Silva – PL
Vice-Presidente**

